



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2247/1997</b>		
Ementa <b>INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>20/08/1997</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
06/10/1997	<a href="#">Lei Ordinária nº 2252/1997</a>	Norma correlata
19/09/2007	<a href="#">Lei Ordinária nº 3009/2007</a>	Alterada por
19/09/2007	<a href="#">Lei Ordinária nº 3009/2007</a>	Revogada parcialmente por
20/12/2023	<a href="#">Lei Ordinária nº 5606/2023</a>	Norma correlata

**ALTERADA****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
PELA  
TURÍSTICA DE IBITINGA**

2252 em 06/10/97

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

**LEI N.º 2.247, DE 20 DE AGOSTO DE 1997**

INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n.º 2.301/97, promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

Artigo 1º - Fica instituída a **Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB** -, entidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Fundação terá por objetivo o ensino, a pesquisa, a divulgação científica, técnica, tecnológica, a difusão cultural e artística em geral, o estudo e preservação do meio ambiente, visando a promoção e a elevação do nível educacional do município, da região e do País, dando maior ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira.

Parágrafo Único - A Fundação se empenhará, ainda, nos estudos dos problemas relacionados, como desenvolvimento econômico e social do município e da região, por si própria ou em colaboração com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos propõe-se a Fundação à:

I - Organizar, instalar, prover e administrar unidades de Educação Superior Municipal, articuladas com a Educação Básica, bem como outras de manifesto interesse comunitário;

II - Organizar, instalar e administrar Centros Educacionais e de Capacitação Profissional, articulando reflexões sobre educação e trabalho;

III - Manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classes;

IV - Garantir as condições físicas e funcionais adequadas à implantação do trabalho educacional, científico, técnico e tecnológico, cultural e artístico e de proteção ambiental;

V - Promover a capacitação, reciclagem e educação continuada dos profissionais do município

VI - Promover e subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas apoiadas pela Fundação;

VII - Subsidiar a Secretaria de Educação Municipal na elaboração, implantação e avaliação de suas políticas educacionais.

Artigo 4º - A Fundação não terá finalidade lucrativa e a sua duração será por tempo indeterminado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 5º - A administração superior da Fundação será exercida por um Conselho Curador, um Presidente e um Diretor Executivo.

Artigo 6º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação, é composto de 09 (nove) membros efetivos e suplentes, escolhidos uns e outros entre pessoas de ilibada reputação e notória competência ligados ao meio educacional, técnico - científico e sócio - cultural, e se renovará, a cada seis anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - O Conselho Curador escolherá livremente os diretores da Fundação, conforme legislação vigente, apresentados em lista triplíce, para mandato de quatro anos podendo ser reconduzido.

Artigo 7º - O Conselho Curador elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, dentre seus Conselheiros com mandato de 06 (seis) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores acumularão essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da Fundação.

Artigo 8º - Em seus impedimentos ou ausência, o Presidente do Conselho de Curadores será substituído pelo seu Vice-Presidente.

Artigo 9º - Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 10 - O Patrimônio da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- III - doações particulares em bens móveis e imóveis ou em dinheiro, ações, título da dívida pública, fundos de investimentos e outros;
- IV - saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela Fundação.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo, se conveniente, serem alienados, após procedimento legal.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio será incorporado ao do Município, resguardando suas finalidades.

Artigo 11 - Será vedado à Fundação:

- I - criar órgãos próprios de Pesquisa;
- II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- III - auxiliar as atividades administrativas de Instituições de Ensino ou de Pesquisa.

Artigo 12 - Anualmente, o Poder Executivo fará consignar em seu orçamento, dotação necessária na unidade orçamentária específica da Fundação quando da elaboração do orçamento geral do Município, a fim de subvencionar a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Párrafo Único - A subvenção de que trata este artigo deverá ser paga mensalmente, em duodécimos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## TÍTULO IV DOS RECURSOS

Artigo 13 - Constituirão os recursos da Fundação:

- I - a parcela que lhe for atribuída pelo Município em seu orçamento anual;
- II - as subvenções ou auxílios orçamentários atribuídos à Fundação pelo Governo Estadual e Federal;
- III - as rendas de seu patrimônio;
- IV - os saldos de exercícios anteriores;
- V - as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, instituições diversas, nacionais ou internacionais inclusive para a constituição de fundos especiais, custeio de serviços determinados e assistência educacional gratuita;
- VI - as parcelas que lhe forem atribuídas contratualmente dos lucros decorrentes da exploração de direitos autorais sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio;
- VII - as parcelas que lhe forem atribuídas contratualmente decorrentes de atividades educacionais e cursos por ela mantidos ou conveniados;
- VIII - retribuição por serviços prestados à comunidade, a qualquer título;
- IX - taxas cobradas nos termos da legislação.

## TÍTULO V DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 14 - O Ensino e a Pesquisa serão desenvolvidos em articulação com a Educação Básica, podendo a Fundação organizar e instalar Unidades de Ensino, de acordo com as Políticas Sociais Básicas do Município e as prioridades fixadas pelo Conselho Curador.

Artigo 15 - O Ensino e a Pesquisa na Fundação serão desenvolvidos no âmbito:

- I - da Educação Básica;
- II - da Educação Profissional;
- III - da Educação Superior;
- IV - de outros de manifesto interesse coletivo, que por suas características e objetivos possam ser atendidas pela Fundação.

Artigo 16 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado local e regional de trabalho.

Artigo 17 - As unidades de ensino e pesquisa de Educação Básica, Profissional, Superior e outras serão administradas segundo normas estabelecidas pelos respectivos Regimentos.

## TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 18 - O regime de trabalho dos dirigentes da Fundação, do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo fica sujeito ao instituído no artigo 39 da Constituição Federal de 1988.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Parágrafo Único - O corpo docente e o pessoal técnico administrativo ficam, também, sujeitos ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e ao artigo 203 da Lei Orgânica do Município.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - A Fundação terá autonomia administrativa e financeira, podendo, ainda, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 20 - O Presidente e os membros do Conselho Curador não receberão remuneração de qualquer espécie considerando o exercício do mandato serviço relevante à comunidade.

Artigo 21 - Fica instituída em favor da Fundação a isenção de tributos municipais, inclusive tarifas.

Artigo 22 - Enquanto não for construído prédio próprio para a Fundação e organização de seu quadro administrativo, o Poder Executivo cederá local necessário à sua instalação, bem como serviços necessários ao seu funcionamento.

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador e seu respectivo Presidente com mandato de, no máximo, 06 (seis) anos para que este proceda os atos necessários à instalação e funcionamento da Fundação.

Artigo 24 - O Diretor Executivo e os demais funcionários administrativos somente serão nomeados quando a Fundação estiver em condições de pleno funcionamento.

Artigo 25 - O Poder Executivo, na qualidade de representante do instituidor, elaborará o Estatuto da Fundação, na forma da legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 26 - Os quadros colegiados, onde haja participação do corpo docente, serão preenchidos à medida em que haja participantes atuando no âmbito das unidades de ensino e pesquisa, criando-se o Quadro de Pessoal no momento oportuno.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para que use no todo ou em parte na organização, instalação e funcionamento da Fundação instituída por esta lei, e que fica classificado na seguinte Dotação Orçamentária vigente no município:

6.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.5 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

08.44.208.1.x - Subvenção a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga

R\$ 30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Artigo 28 - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação de orçamento:

6.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.1 SECRETARIA

100.2-4110.02 - Melh. Praça Municipal de Esportes R\$ 15.000,00

100.6-4110.03 - Melh. Const. Parque Infantil R\$ 15.000,00

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

ROOSEVELT ANTONIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de agosto de 1997.



---

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo